



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 006 - SEAORÇ - TJM/RS/2020

Processo SEI TA - 9.2024.0700.001316-7

Processo SEI Contrato -

***QUARTO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 006 - SEAORÇ - TJM/RS/2020, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO e a empresa CERT LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos aparelhos condicionadores de ar do tipo split, K7 e ACJ, nas dependências da Auditoria Militar de Santa Maria/RS, autorizado através do Processo SEI nº 9.2024.0700.001316-7.*

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS), inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, representado neste ato pelo Desembargador Militar Presidente em exercício, Sr. Sergio Antônio Berni de Brum

CONTRATADA: CERT LTDA., estabelecida na Rua Vereador Benno João Kist, 650, Bairro Santo Inacio, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.689.066/0001-91, representada neste ato por LUCIANO KIPPER, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 944.972.900-00.

CLÁUSULA I

Tendo em vista o disposto no item 4.4 da **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **29/01/2025**.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM

LUCIANO KIPPER



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Kipper, Usuário Externo**, em 13/01/2025, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Antônio Berni de Brum, Desembargador Militar-Presidente em exercício**, em 21/01/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0157915** e o código CRC **3AD1CB89**.

SEGUINTE DECISÃO:**PROC. Nº 8.2023.0010/002643-4****PARTES: G. M. L. (ANA PAULA MACHADO DA SILVA, OAB/RS 87.524; LARISSA DA SILVA MARTINS, OAB/RS 88.946)**

DESPACHO: "VISTOS. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE FALTA FUNCIONAL [...]. [...] DETERMINO SEJA A SERVIDORA ADVERTIDA PARTICULAR E VERBALMENTE (O QUE NÃO SE CONFUNDE COM APLICAÇÃO DE SANÇÃO), [...], HAJA VISTA NÃO SE VISLUMBRAR NA CONDUTA DA SERVIDORA PRÁTICA DE FALTA FUNCIONAL E/OU IRREGULARIDADE A DEMANDAR APLICAÇÃO DAS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 187 DA LC-RS Nº 10.098/94. [...] DÊ-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO À SERVIDORA, POR MEIO DE SUA DEFESA. [...]."

PELA PRESENTE, FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA OS EFEITOS LEGAIS. EVENTUAIS PEDIDO: RECONSIDERAÇÃO OU RECURSO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO PRAZO DE 30 DIAS (ART. 171 DA LC-RS 10.098/94) CONTAGEM SE INICIA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL QUE SE SEGUIR AO CONSIDERADO COMO DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENT DE EXPEDIENTE, À DIREÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO DIGEP@TJRS.JUS.BR, DIGITALI: ASSINADOS.

CONSIDERA-SE A DATA DA PUBLICAÇÃO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419, DE 19/12/2006, E DO ATO Nº 01/2007-P. O RECURSO SERÁ RECEBIDO ATÉ AS 19 HORAS DO ÚLTIMO DIA DE PRAZO. APÓS ESTE HORÁRIO, SERÁ CONSIDERADO INTEMPESTIVO, QUANDO O ATO NÃO FOR EFETUADO POR PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DIRETAMENTE NA PLATAFORMA SEI.

DIREÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, 20 DE JANEIRO DE 2025.

LUCIANA CARVALHO AZAMBUJA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Carvalho Azambuja, Diretor(a)**, em 22/01/2025, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS**EDITAL - DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS****EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS 10/2025**

Unidades: Comarcas do Interior do Estado.

Prazo do Edital: 45 (quarenta e cinco) dias.

A Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão de Documentos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro, faz saber, na forma da Resolução nº 03/2015-Órgão Especial e do Ato nº. 059/2022-P, a todos os interessados, que, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data que for considerada como a de publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, mandará eliminar os autos dos processos relacionados no inteiro teor deste edital, disponível no site do TJRS (menu "Processos e Serviços > Editais de Eliminação de Processos"), que tramitaram no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

Durante o prazo do edital, as partes e interessados legitimados poderão requerer o desentranhamento de documentos, peças processuais ou inteiro teor dos processos judiciais, mediante formulário disponível na página dos editais de eliminação no site do Tribunal de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Marjory Yuri Iwasaki Aikava, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 22/01/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**PUBLICAÇÃO****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO****Referência:** Processo nº. 9.2024.0700.001316-7**Espécie:** **Quarto Termo Aditivo** ao Contrato nº 006 - SEAORÇ - TJM/RS/2020, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos aparelhos condicionadores de ar do tipo split, K7 e ACJ, nas dependências da Auditoria Militar de Santa Maria/RS.

Partes: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a Empresa CERT LTDA, inscrita no CNPJ sob número 04.689.066/0001-91.

Objeto: Com base no que dispõe o item 4.4 da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **29/01/2025**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

MARGARETE SIMON
Diretora-Geral em exercício do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETE SIMON, Usuário Externo - Diretora**, em 22/01/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

DEPARTAMENTO DE RECEITA

SERVIÇO DE DÉBITOS JUDICIAIS

Edital de Intimação para Pagamento de Custas
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DIFIN – Departamento de Receita
Serviço de Débitos Judiciais
COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS Nº 47/2025
PRAZO: 5 DIAS

Por intermédio do presente, nos termos da Lei nº 14.634/2014 - TJ/RS, do Ato nº 72/2022-P, dos arts. 21 e 22 da Lei nº 6.537/73 e do constante no SEI 8.2020.5581/000008-0, as partes abaixo relacionadas ficam intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das taxas/custas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: Suprema Empreendimentos Imobiliários Ltda
Processo nº:010/1.18.0022854-6
Guia nº:220002653
Comarca/Vara:3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul
Valor do Débito: R\$ 2.864,26 em 04/01/2024.

DEVEDOR: Pró-Salute Serviços para a Saúde Ltda
Processo nº:010/1.18.0025384-2
Guia nº:220004534
Comarca/Vara:1ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul
Valor do Débito: R\$ 343,25 em 10/02/2023.

DEVEDOR: Marcielo Girardello
Processo nº:010/2.16.0013785-4
Guia nº:220003741
Comarca/Vara:4ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul
Valor do Débito: R\$ 390,50 em 22/11/2022.

DEVEDOR: MARCELO SOUZA DOS SANTOS
Processo nº:010/2.21.0003697-6
Guia nº:220004614
Comarca/Vara:3ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul
Valor do Débito: R\$ 663,43 em 10/02/2023.

Guia para pagamento disponível no Departamento de Receita – Serviço de Débitos Judiciais, Praça Marechal Deodoro, 55, 2º andar, sala 205, Porto Alegre/RS (email: guias@tjrs.jus.br telefones (51)3210-7118/(51)3210-7129).

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



CONTRATO Nº 006 - SEAORÇ - TJM/RS/2020

PREGAO ELETRÔNICO Nº 003/2020- SEAORÇ - TJM/RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 9.2020.0700.000804-4

Contrato celebrado entre TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede nesta Capital, na Avenida Praia de Belas, nº 799, Bairro Praia de Belas, representado neste ato pelo Desembargador Militar-Presidente, FÁBIO DUARTE FERNANDES, doravante denominado CONTRATANTE, e CERT LTDA., estabelecida na Rua Vereador Benno João Kist, 650, Bairro Santo Inacio, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.689.066/0001-91, representada neste ato por LUCIANO KIPPER, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 944.972.900-00, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o Processo Administrativo de Contrato nº 9.2020.0700.001294-7, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 003/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos aparelhos condicionadores de ar do tipo split, K7 e ACJ, nas dependências da Auditoria Militar de Santa Maria/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, com todos os seus anexos, que integra o presente ajuste, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA - DO PREÇO

2.1. O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 1.458,33 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3. CLÁUSULA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Unidade Orçamentária: 07.01 JUSTICA MILITAR DO ESTADO JUSTICA MILITAR DO ESTADO.
- Atividade/Projeto: 6219 MANUT ATIV JURISD-TJM.
- Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS.
- Recurso: 2002 TR REC VINC P/LEI-PJ.

4. CLÁUSULA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber:

- 4.3.1. Auditoria Militar de Santa Maria, localizada na A v. N. Sra. das Dores, 437 (Residencial Treinta Y Tres) - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria/RS.

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.4.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5. CLÁUSULA – DA GARANTIA

5.1. Será solicitada garantia de Cumprimento do Contrato:

5.1.1. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- 5.1.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.1.1.2. Seguro-garantia;
- 5.1.1.3. Fiança bancária.

5.1.2. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.2.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

5.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.1.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.1.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.1.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

5.1.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.1.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.1.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.1.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.1.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.1.11.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.1.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;

5.1.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

5.1.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.1.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do

objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.1.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.1.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.1.17. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.1.17.1. Caso fortuito ou força maior;

5.1.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.1.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.1.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.1.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.1.17.3 e 5.1.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.1.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.1.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.1.21. Será considerada extinta a garantia:

5.1.22. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.1.23. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.1.24. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA- DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, contra empenho, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento da fatura dos serviços acompanhada de relatório mensal pelo Serviço de

Material, podendo ser liberado até o dia 10 do mês seguinte ao do vencimento, ressalvado o disposto no item 12.5 do Anexo I – Termo de Referência.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o

enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7. CLÁUSULA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

8. CLÁUSULA – DO REAJUSTE

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R : parcela de reajuste;

P₀ : Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n : número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ : número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, além de demais cláusulas específicas do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência, ANEXO II - Serviços a Serem Executados e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 12.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3. Falhar na execução do contrato;
- 12.2.4. Fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6. Cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 12.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 12.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. Multa:

12.6.1.1. A recusa da contratada para executar os serviços objeto da contratação, devidamente formalizado, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

12.6.1.2. O não atendimento dos chamados no período estipulado no item 6.1.6 do Anexo I – Termo de Referência, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor mensal do contrato, referente à local da ocorrência, acrescido de 0,5% (meio por cento) por dia, a partir do segundo dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

12.6.1.3. A contratada será notificada por escrito, através do envio de relatórios técnicos de fiscalização, sempre que verificadas falhas técnicas corrigíveis. Nesse caso, será informado no relatório o prazo para correção, caso não seja obedecido ensejará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato para a local da ocorrência;

12.6.1.4. A não apresentação da documentação constante no item 8.2.3 do Anexo I – Termo de Referência, no prazo estipulado, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Se em até 30 (trinta) dias não for providenciada a documentação exigida será procedida a rescisão do contrato, caracterizando prejuízo à Administração.

12.6.1.5. A não apresentação dos relatórios citados nos itens 7.2 e 8.2.18 do Anexo I – Termo de Referência do acarretará em retenção do pagamento referente ao mês da prestação de serviço, até que sejam apresentados.

12.6.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver;

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes (ver art 65, §2º inc, II da Lei Federal n.º 8.666/1993) poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02

(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Fábio Duarte Fernandes

Desembargador Militar-Presidente

Tribunal de Justiça Militar/RS

Luciano Kipper

Representante Legal

Cert Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Kipper, Usuário Externo**, em 10/11/2020, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Duarte Fernandes, Desembargador Militar-Presidente**, em 26/11/2020, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0058060** e o código CRC **5E2890D6**.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br

The logo for "Justiça Militar" features a stylized blue figure of a person with arms raised, followed by the text "Justiça Militar" in a blue, sans-serif font.

Habeas Corpus Cível nº 0090090-16.2020.9.21.0000. Suelena de Fátima Alves de Jesus, OAB/RS nº 101.061. Impetrante. Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – 3º RPMon. Autoridade Coatora. Sd. Evandro Luis Shimitt. Paciente. Estado do Rio Grande do Sul. Procuradora do Estado: Carolina Oliveira de Lima, OAB/RS nº 54.394. Interessado. Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum.

Apelação Cível nº 0071006-57.2019.9.21.0002. Sd. Anderson Roque Paz Dias. Advogado: Anderson Harlos Reis, OAB/RS nº 103.949. Apelante. Estado do Rio Grande do Sul. Procuradora do Estado: Carolina Oliveira de Lima, OAB/RS nº 54.394. Apelado. Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva.

Pelo presente, ficam as partes intimadas para todos os efeitos legais.

Secretaria de Plenário do Tribunal de Justiça Militar, em 16/12/2020.

Aline Sanches

Secretária de Plenário

JMRS



Documento assinado eletronicamente por **Aline Sanches, Usuário Externo - Secretária**, em 16/12/2020, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2020 – SEAORÇ-TJM

PREGAO ELETRÔNICO Nº 003/2020- SEAORÇ - TJM/RS

PROCESSO SEI Nº **9.2020.0700.001290-4**

PARTES: **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**, inscrito no CNPJ sob o nº. **89.522.064/0002-47** e a empresa **SIRMATECH COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.381.945/0001-05.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos aparelhos condicionadores de ar do tipo split, K7 e ACJ, nas dependências da Auditoria Militar de Passo Fundo/RS

PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação no DJE.

VALOR: o **valor total mensal de R\$ 1.859,50 (um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, podendo ser reajustado pelo **IPCA** com interregno mínimo de 1 ano, tendo previsão orçamentária contemplada na dotação IP 6219, e NAD 3.3.90.39.

DIRNEI VEIRA DE VEIRA
DIRETOR-GERAL DO TJM/RS

O acesso irrestrito a íntegra do contrato está disponibilizado no site <https://www.tjms.jus.br/novatransparencia/dados-administrativos/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/consulta-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao>



Documento assinado eletronicamente por **Dirnei Vieira de Vieira, Usuário Externo - Diretor**, em 16/12/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2020 – SEAORÇ-TJM

PREGAO ELETRÔNICO Nº 003/2020- SEAORÇ - TJM/RS

PROCESSO SEI Nº **9.2020.0700.001292-0**

PARTES: **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**, inscrito no CNPJ sob o nº. **89.522.064/0002-47** e a empresa **SIRMATECH COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.381.945/0001-05.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos aparelhos condicionadores de ar do tipo split, K7 e ACJ, nas dependências do Tribunal de Justiça Militar, Primeira e Segunda Auditorias Militares, em Porto Alegre/RS.

PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

VALOR: o **valor total mensal de R\$ 2.121,00 (dois mil cento e vinte e um reais)**, podendo ser reajustado pelo **IPCA** com interregno mínimo de 1 ano, tendo previsão orçamentária contemplada na dotação IP 6219, e NAD 3.3.90.39.

DIRNEI VIEIRA DE VIEIRA
DIRETOR-GERAL DO TJMRS

O acesso irrestrito a íntegra do contrato está disponibilizado no site <https://www.tjmrs.jus.br/novatransparencia/dados-administrativos/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/consulta-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao>



Documento assinado eletronicamente por **Dirnei Vieira de Vieira, Usuário Externo - Diretor**, em 16/12/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2020 – SEAORÇ-TJM

PREGAO ELETRÔNICO Nº 003/2020- SEAORÇ - TJM/RS

PROCESSO SEI Nº **9.2020.0700.001294-7**

PARTES: **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**, inscrito no CNPJ sob o nº. **89.522.064/0002-47** e a empresa **CERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.689.066/0001-91.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos aparelhos condicionadores de ar do tipo split, K7 e ACJ, nas dependências da Auditoria Militar de Santa Maria/RS

PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

VALOR: o **valor total mensal de R\$ 1.458,33 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, podendo ser reajustado pelo **IPCA** com interregno mínimo de 1 ano, tendo previsão orçamentária contemplada na dotação IP 6219, e NAD 3.3.90.39.

DIRNEI VIEIRA DE VIEIRA
DIRETOR-GERAL DO TJM/RS

O acesso irrestrito a íntegra do contrato está disponibilizado no site <https://www.tjms.jus.br/novatransparencia/dados-administrativos/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/consulta-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao>



Documento assinado eletronicamente por **Dirnei Vieira de Vieira, Usuário Externo - Diretor**, em 16/12/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ATO Nº 036/2020-COMAG

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE ÓRGÃO TOMADA EM SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DE 03-12-2020 A 10-12-2020 (PROC. SEI Nº 8.2020.0010/000218-8),

RESOLVE:

AUTORIZAR A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO APOIO A OFICIAL DE JUSTIÇA NA COMARCA DE PASSO FUNDO, COM ÔNUS, PARA OS PERÍODOS DE 07-01-2021 A 05-02-2021 E DE 08-02-2021 A 09-03-2021, COM A DESIGNAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA CRISTIANO ZINN, ID 3399087, LOTADO NA COMARCA DE PORTO ALEGRE, E JOÃO CARLOS MACIEL DE ASSUMÇÃO, ID 3605264, LOTADO NA COMARCA DE NOVO HAMBURGO, PARA O PERÍODO DE **07-01-2021 A 05-02-2021**, E DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA CRISTIANO ZINN, ID 3399087, LOTADO NA COMARCA DE PORTO ALEGRE, E SONIA REGINA DE LIMA FELIN, ID 3369692, LOTADA NA COMARCA DE CRUZ ALTA, PARA O PERÍODO DE **08-02-2021 A 09-03-2021**. OS SERVIDORES DESIGNADOS DEVERÃO COMPARECER NA COMARCA TODOS OS DIAS DA SEMANA, EXCETO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, MEDIANTE O RECEBIMENTO DE DIÁRIAS INTEGRAIS INDENIZATÓRIAS, LIMITADAS À METADE DO VALOR QUANDO O DESLOCAMENTO NÃO EXIGIR PERNOITE, DESDE QUE COMPROVADO O COMPARECIMENTO NA COMARCA, NOS TERMOS DA RES. Nº 1123/2016-COMAG. CABERÁ A MAGISTRADA DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PASSO FUNDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, DEVENDO, AO FINAL DO PROJETO APOIO, REMETER RELATÓRIO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 15/12/2020, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO Nº 037/2020-COMAG

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE ÓRGÃO TOMADA EM SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO 03-12-2020 A 10-12-2020 (PROC. SEI Nº 8.2020.0010/001606-5),

RESOLVE:

AUTORIZAR A REIMPLANTAÇÃO DE PROJETO APOIO AO 1º GRAU, COM ÔNUS, PARA UM CARGO DE OFICIAL DE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006 - SEAORÇ - TJM/RS/2020, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RS e a empresa CERT LTDA. Objeto do contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos aparelhos condicionadores de ar do tipo split, K7 e ACJ, nas dependências da Auditoria Militar de Santa Maria/RS, autorizado através do Processo SEI nº 9.2020.0700.001294-7.

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS), inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato, senhor FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS, Desembargador Militar-Presidente em exercício.

CONTRATADA: CERT LTDA., estabelecida na Rua Vereador Benno João Kist, 650, Bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.689.066/0001-91, tel. (51) 3711.1101 / (51) 3711.7889, e-mail: cert@certengenharia.com.br, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por LUCIANO KIPPER, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 944.972.900-00.

CLÁUSULA I

Em atendimento ao que determina o artigo 4º da Portaria TJMRS nº 068/2021, em consonância com o disposto na Resolução CNJ Nº 351/2020, acrescenta-se a CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO, com a seguinte redação:

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

16.1. Serão observadas, durante toda a execução deste contrato, as políticas de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, nos termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, visando promover um ambiente de trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no desenvolvimento das atividades executadas junto à Justiça Milita Estadual do RS.

16.2. Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual na JME, em atuação conjunta com os Fiscais do contrato, Preposto da empresa e Serviço de Recursos Humanos da JME, atuará no monitoramento, apuração e composição de situações que possam caracterizar ações de assédio moral e sexual na execução deste contrato.

16.3. Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada por:

16.3.1. qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho;

16.3.2. qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho.

16.4. A notícia de assédio ou discriminação poderá ser recebida por qualquer uma das pessoas mencionadas no item 16.2, que terá o dever de dar conhecimento do fato ao setor ou órgão competente para averiguação.

16.5. As condutas de assédio e discriminação, assim definidas em lei e atos normativos vigentes, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, serão passíveis de averiguação e, conforme o caso, penalização administrativa ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA II

Altera-se a numeração da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS, CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS e da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, passando a ser CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS, CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS e da CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, adequando-se a numeração de seus subitens, incisos e referências no texto do Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA III

Com base no que dispõe o item 4.4 da **CLÁUSULA 4 – DO PRAZO CONTRATUAL**, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **29/01/2022**.

CLÁUSULA IV

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS
Desembargador Militar-Presidente em exercício
Tribunal de Justiça Militar/RS

LUCIANO KIPPER
Representante Legal
Cert Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Kipper, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Guerreiro de Lemos, Desembargador Militar**, em 17/12/2021, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0081984** e o código CRC **4DD4BF4E**.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br

Justiça Militar

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

FLÁVIO JOSÉ HELMANN DA SILVA
DIRETOR-GERAL DO TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JOSE HELMANN DA SILVA, Usuário Externo - Diretor**, em 17/12/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR
PORTARIAN.º 098/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo Administrativo nº 9.2021.0700.000772-9, nos termos da Resolução nº 351, de 28/10/2020, alterada pela Resolução nº 413 de 23/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça e da Portaria 068/2021-TJMRS,

CONSIDERANDO as especificidades da JME-RS no que diz respeito ao seu porte e quantitativo de magistrados e magistradas, servidores e servidoras e de unidades judiciárias e administrativas,

CONSIDERANDO a eleição entre seus pares da magistrada do segundo Grau, do magistrado do primeiro grau, das servidoras do primeiro e do segundo graus, das indicações da entidade de classe dos magistrados e magistradas da JME e da presidente da comissão permanente de acessibilidade e inclusão do TJMRS,

DESIGNA a Desembargadora Militar Maria Emilia Moura da Silva, Id Func. 3304124, o Juiz de Direito Francisco José de Moura Muller, Id Func. 3333051, a Oficiala de Justiça do 1º grau da JME Fabiana Magalhães Schneider, Id Func. 3406172, a Auxiliar de Comunicação do 2º grau da JME Lisiane da Silveira Daniel, Id. Func. 4374584, a Atendente Judiciária do 1º Grau da JME e integrante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão Helena Machado Medina, Id. Func. 3396533, a Diretora Executiva do SINDJUS/RS Janete Fabiola Togni de Oliveira, a Senhora Doutora Luceline Teixeira Prado da OAB/RS, a Senhora Doutora Promotora de Justiça Carla Carrion Frós do MP/RS e a estagiária Bárbara Pereira de Azevedo para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual na JME.

Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 075/2021, DJE nº 7.028, de 10/08/2021.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 14 de dezembro de 2021.

FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS
DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Flávio Helmann
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JOSE HELMANN DA SILVA, Usuário Externo - Diretor**, em 17/12/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Referência: Processo nº. 9.2020.0700.001294-7

Espécie: **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 006 - SEAORÇ - TJMRS/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos aparelhos condicionadores de ar do tipo split, K7 e ACJ, nas dependências da Auditoria Militar de Santa Maria/RS.

Partes: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a Empresa CERT LTDA, inscrita no CNPJ sob número 04.689.066/0001-91.

Objeto: Inclusão da CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO, adequação da numeração das cláusulas contratuais e prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **29/01/2022**, com base no que prevê o item 4.4 da CLÁUSULA 4 – DO PRAZO CONTRATUAL, do contrato original.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

FLÁVIO JOSÉ HELMANN DA SILVA
DIRETOR-GERAL DO TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JOSE HELMANN DA SILVA** Usuário Externo - Diretor, em 17/12/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2020
PREGAO ELETRÔNICO Nº 003/2020- SEAORÇ - TJM/RS
PROCESSO SEI Nº 9.2020.0700.001294-7**

REAJUSTES DE VALORES

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0002-47 e a empresa CERT LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.689.066/0001-91.

OBJETO: Apostilamento ao Contrato 006/2020, com base no que prevê a CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE do contrato original, alterando o item 2.1. da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 1.607,76 (um mil seiscientos e sete reais e setenta e seis centavos), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
Desembargador Militar-Presidente do TJM/RS**



Documento assinado eletronicamente por **Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente**, em 17/03/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0084269** e o código CRC **DE64F821**.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br

Justiça Militar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



SEGUNDO TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006 - SEAORÇ - TJM/RS/2020, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RS e a empresa CERT LTDA. Objeto do contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos aparelhos condicionadores de ar do tipo split, K7 e ACJ, nas dependências da Auditoria Militar de Santa Maria/RS, autorizado através do Processo SEI nº 9.2020.0700.001294-7.

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS), inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de sua Representante Legal, competente para o ato, MARIA EMILIA MOURA DA SILVA, Desembargadora Militar Presidente em exercício.

CONTRATADA: CERT LTDA., estabelecida na Rua Vereador Benno João Kist, 650, Bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.689.066/0001-91, tel. (51) 3711.1101 / (51) 3711.7889, e-mail: cert@certengenharia.com.br, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por LUCIANO KIPPER, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 944.972.900-00.

CLÁUSULA I

Com base no que dispõe o item 4.4 da **CLÁUSULA 4 – DO PRAZO CONTRATUAL**, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **29/01/2023**.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

MARIA EMILIA MOURA DA SILVA

Desembargadora Militar Presidente em exercício
Tribunal de Justiça Militar/RS

LUCIANO KIPPER

Representante Legal
Cert Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Kipper, Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Desembargadora Militar**, em 27/01/2023, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0109958** e o código CRC **46056DDF**.

VALOR DE **R\$ 242.582,29** A ACRESCER E **R\$ 21.812,16** A SUPRIMIR, BEM COMO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO EM 180 DIAS, A CONTAR DE 28/10/2022, COM REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA PROPORCIONAL AOS SERVIÇOS ACRESCIDOS, E DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM 300 DIAS, A CONTAR DE 20/01/2023, REFERENTE À EXECUÇÃO, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DE SERVIÇOS PARA A REFORMA DO PRÉDIO DO FORO DA COMARCA DE ENCANTADO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.92.9077.3.3.90.39

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez, Diretor(a) de Departamento**, em 27/01/2023, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SÚMULA Nº 4856847

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2019-DEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2019-DEC

PROCESSO Nº 8.2019.5585/000217-5

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS

CONTRATADA: SÉRGIO MACHADO REIS - EPP

OBJETO: ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ITEM 3.3 DA CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO, PASSANDO O PRAZO DE PAGAMENTO PARA ATÉ 15 DIAS ÚTEIS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE NOTÍCIAS SOBRE O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VEICULADAS EM JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO E SITES DE INTERNET.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez, Diretor(a) de Departamento**, em 27/01/2023, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Referência: Processo nº. 9.2020.0700.001294-7

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006 - SEAORÇ - TJM/RS/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos aparelhos condicionadores de ar do tipo split, K7 e ACJ, nas dependências da Auditoria Militar de Santa Maria/RS.

Partes: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a Empresa CERT LTDA, inscrita no CNPJ sob número 04.689.066/0001-91.

Objeto: Com base no que prevê o item 4.4 da CLÁUSULA 4 – DO PRAZO CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **29/01/2023**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**ROGERIO NEJAR
DIRETOR-GERAL DO TJM/RS**



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO NEJAR DOS SANTOS, Usuário Externo - Diretor**, em 28/01/2023, às 00:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

DEPARTAMENTO DE RECEITA

SERVIÇO DE DÉBITOS JUDICIAIS

SERVIÇO DE COBRANÇA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2020
PREGAO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - SEAORÇ - TJM/RS
PROCESSO SEI Nº 9.2020.0700.001294-7**

REAJUSTES DE VALORES

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0002-47 e a empresa CERT LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.689.066/0001-91.

OBJETO: Apostilamento ao Contrato 006/2020, com base no que prevê a CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE do contrato original, alterando o item 2.1. da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*2.1. O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 1.723,01 (um mil setecentos e vinte e três reais e um centavo)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.*

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
Desembargador Militar-Presidente do TJM/RS**



Documento assinado eletronicamente por **Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente**, em 17/02/2023, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0111304** e o código CRC **12898CB0**.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br

Justiça Militar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 006/2020 - SEARÇ/TJMRS

***TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 006 - SEARÇ - TJM/RS/2020, celebrado entre o **Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO** e a empresa **CERT LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos aparelhos condicionadores de ar do tipo split, K7 e ACJ, nas dependências da Auditoria Militar de Santa Maria/RS, autorizado através do Processo SEI nº 9.2023.0700.001617-8.*

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS), inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato, senhor Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente.

CONTRATADA: CERT LTDA., estabelecida na Rua Vereador Benno João Kist, 650, Bairro Santo Inacio, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.689.066/0001-91, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo representante legal, LUCIANO KIPPER, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 944.972.900-00.

CLÁUSULA I

Tendo em vista o disposto no item 4.4 da **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **29/01/2024**.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
Desembargador Militar-Presidente
Tribunal de Justiça Militar/RS

LUCIANO KIPPER
Representante Legal
Cert Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Kipper, Usuário Externo**, em 18/01/2024, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente**, em 25/01/2024, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0133666** e o código CRC **AE74B95A**.

CONSIDERANDO os danos causados pelo evento climático que atingiu Porto Alegre, na noite da última quarta-feira, dia 16 de janeiro de 2024, acarretando prejuízos nos serviços públicos e nas estruturas de energia e comunicação.

CONSIDERANDO o alerta da Defesa Civil do Rio Grande do Sul, de continuidade de chuvas fortes, descargas elétricas, ventos de até 90km/h ao longo do dia 17 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão do expediente no Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 17 de janeiro de 2024, mantido o serviço de plantão permanente.

Art. 2º A presente suspensão poderá ser estendida ao primeiro grau de jurisdição, a critério da Corregedoria-Geral da Justiça Militar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2024.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO

DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rogério Nejar

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO NEJAR DOS SANTOS, Usuário Externo - Diretor**, em 25/01/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Referência: Processo nº. 9.2023.0700.001617-8

Espécie: **Terceiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 006 - SEAORÇ - TJM/RS/2020, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos aparelhos condicionadores de ar do tipo split, K7 e ACJ, nas dependências da Auditoria Militar de Santa Maria/RS.

Partes: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a Empresa CERT LTDA, inscrita no CNPJ sob número 04.689.066/0001-91.

Objeto: Tendo em vista o disposto no item 4.4 da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **29/01/2024**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

ROGERIO NEJAR DOS SANTOS
DIRETOR-GERAL DO TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO NEJAR DOS SANTOS, Usuário Externo - Diretor**, em 25/01/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Referência: Processo nº. 9.2023.0700.001614-3

Espécie: **Terceiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 005 - SEAORÇ - TJM/RS/2020, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos aparelhos condicionadores de ar do tipo split, K7 e ACJ, nas dependências do Tribunal de Justiça Militar, Primeira e Segunda Auditorias Militares, em Porto Alegre/RS.

Partes: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a Empresa SIRMATECH COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob número 14.381.945/0001-05.

Objeto: Alteração do valor mensal para **R\$ 1.891,64 (um mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)** com base na redução do objeto do contrato e prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses a contar de **26/01/2024**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

ROGERIO NEJAR DOS SANTOS
DIRETOR-GERAL DO TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO NEJAR DOS SANTOS, Usuário Externo - Diretor**, em 25/01/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

TERCEIRO APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 006 - SEAORÇ - TJM/RS/2020
REAJUSTES DE VALORES

Processo SEI Apostilamento - 9.2024.0700.000109-6

Processo SEI Contrato - 9.2020.0700.001294-7

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0002-47 e a empresa CERT Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.689.066/0001-91.

OBJETO: Apostilamento ao Contrato 006 - SEAORÇ - TJM/RS/2020, com base no que prevê a CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE do contrato original, alterando o item 2.1. da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*2.1. O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 1.812,35 (um mil oitocentos e doze reais e trinta e cinco centavos)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.*

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
Desembargador Militar-Presidente do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente**, em 05/02/2024, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0136129** e o código CRC **C55E4172**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

**QUARTO APOSTILAMENTO
CONTRATO N.º 006 - SEAORÇ - TJM/RS/2020
REAJUSTES DE VALORES**

Processo SEI Apostilamento - 9.2025.0700.000132-7

Processo SEI Contrato - 9.2020.0700.001294-7

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.522.064/0002-47 e a empresa CERT Ltda., inscrita no CNPJ n.º 04.689.066/0001-91.

OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 006 - SEAORÇ - TJM/RS/2020, com base na previsão da **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE** do contrato original, alterando o item 2.1 da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**, que passa a vigorar com a seguinte redação a partir de **02 de outubro de 2024**:

*2.1. O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 1.892,54 (mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.*

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA
Desembargadora Militar Presidente do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Presidente**, em 05/03/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0162802** e o código CRC **FDE1F6D8**.